



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 15 de junho de 2026

OF.ML. Nº 020/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração da legislação que disciplina a publicidade em logradouros públicos e privados e dá outras providências.

A presente Propositura visa aperfeiçoar a ordenação da paisagem urbana, bem como elevar o padrão de segurança das instalações publicitárias, adequando a publicidade em logradouros e estruturas publicitárias à realidade tecnológica e urbanística atual, reduzindo conflitos interpretativos e conferindo previsibilidade ao setor, em observância ao interesse público e ao poder de polícia administrativa garantido ao Município pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica.

Desde a edição inicial da norma, a qual está defasada frente às novas tecnologias, a mídia exterior incorporou painéis digitais, formatos híbridos e soluções móveis, além de intensificar a ocupação de eixos de alto fluxo, o que expôs limitações do texto vigente quanto a definições, competências intersetoriais e procedimentos de licenciamento e fiscalização.

A proposta corrige tais assimetrias ao modernizar conceitos, explicitar responsabilidades e definição das etapas de análise e controle, fortalecendo a proteção da paisagem urbana, a segurança dos munícipes e a isonomia concorrencial entre exploradores do espaço público.

Sob o enfoque técnico-urbanístico e de segurança, fixam-se parâmetros objetivos e verificáveis, e tais critérios, alinhados às boas práticas, reduzem externalidades negativas, protegem o espaço urbano e preservam bens culturais e ambientais, sem sufocar a livre iniciativa nem a expressão comercial, mas ordenando-as de modo proporcional, necessário e razoável.

Pretende-se aprimorar o modelo de licenciamento, de modo a favorecer a rastreabilidade, a responsabilização de fabricantes, instaladores e exploradores e a integração com sistemas eletrônicos municipais, simplificando o acompanhamento e a renovação de licenças e permitindo auditoria mais eficiente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

As competências são explicitadas para evitar sobreposições: a área urbanística licencia, cadastra e fiscaliza a estrutura, com o poder de revogar o respectivo alvará; a área fazendária licencia e fiscaliza a veiculação do anúncio, apura e lança a Taxa de Publicidade e a Taxa de Fiscalização da Publicidade e aplica penalidades correlatas; áreas temáticas, como Cultura e Comunicação, emitem pareceres específicos quando pertinentes.

O regramento harmoniza-se com o Código de Obras e com o Código de Convivência Urbana, preservando a coerência sistêmica e a eficácia ao poder de polícia, estimulando o caráter pedagógico às sanções, com o escopo de mitigar a ocupação predatória do espaço urbano.

A proposta também consolida regras sobre panfletagem, grafite e pichação, com definição de responsáveis, diretrizes de educação ambiental e mecanismos de limpeza e recomposição, preservando a qualidade da paisagem e reduzindo custos de manutenção urbana.

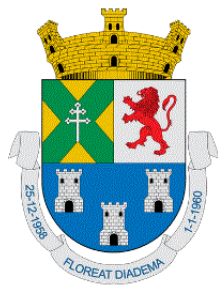
Por fim, em síntese, a atualização da LC nº 456/2018 é materialmente necessária e administrativamente eficiente, pois compatibiliza a livre iniciativa com a ordenação urbanística e ambiental, reforça a segurança e a proteção da paisagem, aumenta a previsibilidade regulatória, fortalece a arrecadação própria com menor contencioso e melhora a experiência do cidadão com o espaço urbano. Resta patente, portanto, o interesse público na atualização desta Lei Complementar.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivam o envio do presente Projeto de Lei de alteração da Lei Complementar Municipal nº 456, de 21 de dezembro de 2018, o qual, considerando a relevância da matéria veiculada, acredito que encontrará consenso desse Legislativo no sentido de aprová-lo, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 15 de junho de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 020-2026"

Código para verificação: **J0SOKGRM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 18/06/2026 às 09:24:43 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 010512/2014** e o código **J0SOKGRM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

ALTERA dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a publicidade em logradouros públicos e privados e dá outras providências;

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, e acrescidos os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As estruturas publicitárias e os anúncios especiais, indicativos ou publicitários, serão regidos por esta Lei Complementar.

§ 1º Para os efeitos da aplicação desta Lei Complementar, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – estrutura publicitária: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem, visível do logradouro público, composto de estrutura área de exposição de anúncio, podendo ser:

- a) Outdoors: estruturas de publicidade com área superior a 4m² (quatro metros quadrados), apoiadas no solo ou em edificação, com mais de 3 (três) metros de altura total.
- b) Painel eletrônico/digital: equipamento com exibição de imagens e textos por meio eletrônico, com ou sem iluminação própria.
- c) Totens: estruturas verticais isoladas, fixadas ao solo, destinadas à publicidade ou identificação empresarial, com mais de 3 (três) metros de altura.
- d) Faixas e Banners: peças removíveis fixadas temporariamente em estruturas pré-existentes.
- e) Publicidade em mobiliário urbano: veiculação de publicidade em abrigos de ônibus, relógios, lixeiras, postes, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

f) Letreiros e fachadas comerciais: sinalização própria do estabelecimento, instalada em edificação de uso comercial.

II – anúncio: qualquer comunicação visual afixada em estrutura publicitária, podendo ser:

- a) anúncio especial: conforme definições detalhadas no Artigo 11 desta Lei;
- b) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
- c) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade.

§ 2º A instalação de qualquer meio publicitário depende de autorização específica do Poder Público Municipal.”

Art. 2º Fica alterada a denominação do Capítulo II da Lei Complementar nº 456 de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES QUANTO À INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PUBLICITÁRIAS"

Art. 3º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Toda estrutura publicitária deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

- I -;
- II -;
- III -;
- IV -;
- V -;
- VI -;
- VII -;
- VIII -

Parágrafo único. As estruturas publicitárias que não cumprirem os requisitos supra estarão sujeitos à retirada e inutilização pela Administração Municipal."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Art. 4º Ficam alterados o caput, o inciso VI e os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É vedada a instalação de estruturas publicitárias em:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI – Prédios públicos, salvo sob prévia autorização;
- VII -
- VIII -

§1º A instalação das estruturas publicitárias deve observar os seguintes critérios técnicos:

- a) Recuo frontal mínimo de 1,5 (um e meio) metro da via pública;
- b) Distância mínima de 30 (trinta) metros entre estruturas similares em um mesmo lado da via;
- c) Distância mínima de 50 (cinquenta) metros de cruzamentos e semáforos;
- d) Altura máxima de 8,00 (oito) metros para outdoors, painéis e totens;
- e) Iluminação não intermitente nem direcionada ao leito viário;
- f) Acessibilidade e segurança do entorno;
- g) Compatibilidade com a edificação ou lote onde está instalado;
- h) Obedecer aos parâmetros urbanísticos vigentes.

§2º É vedada a instalação de estruturas em áreas de preservação permanente, faixas não edificáveis ou áreas de risco."

Art. 5º Fica alterado o caput do artigo 6º da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É proibido colocar estrutura publicitária ou anúncio na paisagem que:

- I -
- II -
- III -
- IV -



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

V -"

Art. 6º Fica alterada a denominação da Seção III do Capítulo III da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Do anúncio publicitário no mobiliário urbano e por meio de panfletagem"

Art 7º Fica alterado o artigo 14 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

"Art. 14.

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º

§6º

§7º

§ 8º São, ainda, vedados a distribuição de folhetos ou panfletos arremessados de aeronaves ou veículos terrestres."

Art. 8º Fica alterada a denominação da Seção IV do Capítulo III da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV

Do anúncio publicitário em logradouros e em lotes públicos"

Art. 9º Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Fica permitida a publicidade em logradouros e lotes públicos, mediante autorização da gestão municipal, sob os seguintes critérios:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

§ 1º A exploração de publicidade em bens públicos municipais dependerá de prévia autorização ou permissão de uso do bem público, precedida, em regra, de chamamento público ou credenciamento, observado o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá, motivadamente, adotar licitação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 quando o modelo econômico jurídico da outorga exigir exclusividade, contraprestações significativas, transferência relevante de riscos ou demais características próprias de concessões ou contratos administrativos.

§ 3º Alternativamente, poderá ser outorgada permissão de uso mediante requerimento do interessado, com decisão fundada na conveniência e oportunidade administrativas, especialmente em hipóteses de baixa materialidade, ausência de exclusividade e viabilidade urbanístico-ambiental, preservada a igualdade de acesso por meio de critérios objetivos.

§ 4º A outorga em bens públicos observará critérios objetivos de seleção e permanência, prazo, manutenção, limpeza, padronização visual e responsabilidade pela instalação, operação e retirada das estruturas, bem como regras de rotatividade, quando couber.

§ 5º Havendo pluralidade de interessados em espaços públicos padronizados e fungíveis, o Município poderá adotar credenciamento contínuo ou chamamento público com critérios impessoais, podendo estabelecer matrizes de pontuação e rodízio para prevenir monopólios e assegurar a isonomia."

Art. 10. Fica revogado o artigo 16 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 11. Fica alterada a denominação da Seção I do Capítulo IV da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Do Alvará de Instalação da Estrutura Publicitária e da Licença para Anunciar"

Art. 12. Fica alterado o artigo 21 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

"Art. 21. O interessado na instalação de estrutura publicitária ou a veiculação de anúncio deverá promover sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes antes do pedido de licenciamento.

§ 1º Para os itens constantes dos itens "d", "e" e "f" do Inciso I do artigo 1º desta Lei Complementar, somente se fará necessária a Licença para Anunciar, dispensando-se o Alvará de Instalação da Estrutura Publicitária.

§ 2º Para os itens constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 1º desta Lei Complementar, é obrigatória a obtenção do Alvará de Instalação da Estrutura Publicitária.

§ 3º O Alvará de Instalação da Estrutura Publicitária será solicitado junto ao Setor de análise e Aprovação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, por meio de Processo Eletrônico.

§4º Ficam dispensados da inscrição de que trata o caput as estruturas publicitárias e/ou anúncios de interesse público, instalados e veiculados em próprios municipais."

Art. 13. Fica alterado o artigo 22 da Lei Complementar nº 456, de 22 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O licenciamento das estruturas publicitárias previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 1º desta Lei Complementar se divide em:

I – Alvará de Projeto e Execução de Estrutura publicitária

II – Alvará de Instalação da Estrutura publicitária

§1º A emissão do Alvará de Projeto e Execução da Estrutura Publicitária dependerá de parecer do Serviço de Análise e Aprovação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§2º Os documentos exigidos para a emissão do Alvará de Projeto e Execução de Estrutura Publicitária são:

- a) requerimento padrão;
- b) anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

- c) projeto arquitetônico e estrutural da implantação no lote;
- d) memorial descritivo;
- e) cópia do IPTU do imóvel e autorização do proprietário;
- f) laudo de estabilidade emitido por profissional habilitado.

§3º Concedido o Alvará de Projeto e Execução, o interessado terá 180 dias para a implantação da estrutura no lote e, caso não concluída a obra no prazo estipulado, será exigida solicitação de revalidação do alvará.

§4º Concluída a instalação da estrutura, deverá ser requerido o Alvará de Instalação da Estrutura publicitária, com validade de 2 (dois) anos.

§5º Para a renovação do Alvará e Funcionamento, deverá ser protocolada sua revalidação junto ao sistema eletrônico, preferencialmente 30 (trinta) dias antes do prazo de validade, com apresentação de documentação atualizada, conforme §2º deste artigo.

§6º O número do Alvará de Instalação deverá estar afixado de forma visível na estrutura publicitária, de forma legível e que possa ser vista a partir do logradouro.

§7º A Licença para anunciar, para as estruturas previstas neste artigo, somente será liberada para aquelas com Alvará de Instalação válido.

§8º Ficam dispensadas da obtenção da licença de que trata o caput as estruturas publicitárias de interesse público, instaladas em próprios municipais."

Art. 14. Fica alterado o caput e acrescido o §3º ao artigo 23 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Licença para Anunciar será solicitada junto à Divisão de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças, por meio de Processo Eletrônico.

§1º

§2º

§3º Ficam dispensados da obtenção da licença de que trata o caput os anúncios de interesse público, veiculados em próprios municipais."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Art. 15. Fica alterada denominação da Seção II do Capítulo IV da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II

Do cancelamento do Alvará de Instalação da Estrutura Publicitária e da Licença para Anunciar"

Art. 16. Fica alterada a denominação da Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Dos responsáveis pela estrutura publicitária e pelo anúncio"

Art. 17. Ficam alterados os §§ 1º e 3º e inseridos os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 26 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 1º O Interessado pela solicitação do Alvará de Instalação da Estrutura Publicitária é responsável pelos aspectos técnicos e de segurança desta, bem como de sua remoção.

§2º

§ 3º A empresa que veiculou a publicidade é responsável pelo anúncio e responderá pelo conteúdo das mensagens divulgadas.

§ 4º Quanto à veiculação do anúncio, também é solidariamente responsável o anunciante favorecido.

§ 5º Não existindo Alvará de Instalação da Estrutura Publicitária as sanções incidirão sobre o proprietário ou possuidor do imóvel onde a estrutura e/ou anúncio estiver instalado.

§ 6º No caso da ausência dos responsáveis supracitados, as sanções incidirão sobre o proprietário ou possuidor do imóvel onde a estrutura e/ou anúncio estiver instalado."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Art. 18. Fica alterado o inciso II do Artigo 29 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

I -

II – Fiscalizar o cumprimento desta Lei Complementar e punir os infratores e responsáveis, quanto a questões referentes à veiculação de anúncios, aplicando as penalidades cabíveis à sua competência."

Art. 19. Fica alterado o artigo 30 da Lei Complementar nº 456 de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Compete à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I – Supervisionar e articular a atuação de seus agentes no cadastramento, licenciamento e fiscalização dos anúncios no que se refere a sua estrutura;

II - Licenciar e cadastrar as estruturas publicitárias que se enquadram nas alíneas "a", "b" e "c" do Inciso I do art. 1º desta Lei Complementar, inclusive os que já foram protocolados anteriormente à data de sua publicação;

III – Fiscalizar o cumprimento desta lei e punir os infratores e responsáveis, quanto às irregularidades das estruturas publicitárias, aplicando as penalidades cabíveis à sua competência;

V – Revogar o Alvará de Instalação de Estrutura Publicitária em caso de irregularidades;

VI – Expedir atos normativos e definir procedimentos administrativos para fiel execução das normas estabelecidas e de seu regulamento."

Art. 20. Ficam alterados os incisos II e III e o parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

I -

a)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

b)

c)

d)

II – Manter a estrutura publicitária em mau estado de conservação;

III – não atender a intimação para a regularização ou a remoção do anúncio ou da estrutura publicitária; IV -

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta Lei Complementar, os responsáveis pelo anúncio respondem solidariamente pela infração praticada, conforme descrito na Seção III."

Art. 21. Fica alterado o artigo 34 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A inobservância das disposições desta Lei Complementar sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Notificação, com prazo de atendimento ou recurso em 15 (quinze) dias;

II – Revogação da Licença para Anunciar;

III – Revogação do Alvará de Instalação da Estrutura Publicitária;

IV – Auto de Infração, com prazo de 15 (quinze) dias para eventual recurso;

V – Auto de Reincidência, com prazo de 15 (quinze) dias para eventual recurso;

VI – Demolição da estrutura irregular após o prazo de recurso da reincidência ou de imediato em caso de risco.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades anteriormente citadas, divide-se em:

a) Estrutura Publicitária: responsabilidade do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

b) Anúncio: responsabilidade da Divisão de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças."

Art. 22. Fica alterado o artigo 35 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 35.:

I -

II -

III – 30 (trinta) dias, no caso de estrutura irregular."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Art. 23. Fica alterado o artigo 36 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Na hipótese de o infrator não proceder à regularização ou remoção da estrutura publicitária e/ou do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, acrescendo 20% (vinte por cento) a título de administração, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá, ainda, interditar e providenciar a remoção imediata da estrutura publicitária ou anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente à segurança pública, cobrando os custos de seus responsáveis."

Art. 24. Ficam alterados o caput e os incisos I, II, III e IV do Artigo 37 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Os autos de infração e reincidência serão aplicados da seguinte forma:

I – Auto de Infração por anúncio irregular – valor de 10.000 (dez mil) UFDs por anúncio de até 15m² (quinze metros quadrados), acrescidos de 1.000 (um mil) UFDs para cada m² excedente;

II - Auto de Infração para estrutura publicitária que possua Alvará de Projeto e Execução, sem Alvará de Instalação ou com este vencido, ou que apresentem divergências entre o projeto aprovado e a instalação – valor de 10.000 (dez mil) UFDs para totens ou estruturas de até 15m² (quinze metros quadrados), acrescidos de 1.000 (1.000) UFDs para cada m² excedente;

III – Auto de Infração para a estrutura publicitária que não possua Alvará de Projeto e Execução – valor de 20.000 (vinte mil) UFDs para totens ou estruturas de até 15m² (quinze metros quadrados), acrescidos de 1.000 (um mil) UFDs para cada m² excedente;

IV – Persistindo a irregularidade e descumpridos os prazos estabelecidos, será aplicado o Auto de Reincidência, correspondente ao dobro do valor do Auto de Infração, acrescido de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

250 (duzentos e cinquenta) UFDs para cada dia da persistência da irregularidade, até o limite de 100 (cem) dias, quando poderá ocorrer a demolição compulsória da estrutura ou a retirada do anúncio irregular, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio e/ou estrutura irregular pela Municipalidade.

§1º

§2º"

Art. 25. Fica alterado o Artigo 57 da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Todos os anúncios e estruturas publicitárias, já licenciados ou não no Município, deverão se adequar ao disposto nesta Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

§ 1º A regularização ou alteração da licença dos anúncios e estruturas publicitárias deverá ao menos ser solicitada até o término do prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, caso os responsáveis pela estrutura publicitária justifiquem a impossibilidade de seu atendimento, mediante requerimento ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

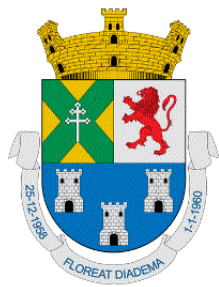
§ 3º Em caso de não atendimento aos prazos previstos neste artigo, serão aplicadas as respectivas multas, bem como cobrados os valores do preço público relativo à remoção e estadia da estrutura."

Art. 26. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de junho de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



**"PLC 020 - ALTERA dispositivos da Lei
Complementar Municipal nº 456 de 21 de dezembro de
2018 que di"**

Código para verificação: **R10QEC0E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 18/06/2026 às 09:25:28 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 010512/2014** e o código **R10QEC0E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.